



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 51/2010

Aprova o Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 17 de novembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da Magistratura do Estado do Maranhão, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, Estado do Maranhão, 29 de novembro de 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Regulamento do Concurso Público para provimento
do cargo inicial da carreira da Magistratura do
Estado do Maranhão.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Em obediência ao artigo 93, inciso I, e ao artigo 96, inciso I, alínea c, ambos da Constituição da República; ao artigo 72, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão; ao artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão); e a Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, a habilitação para o cargo inicial da carreira da Magistratura do Estado do Maranhão far-se-á através de concurso público, na forma deste Regulamento e do Edital.

Art. 2º O cargo inicial da carreira da Magistratura no Estado do Maranhão é o de Juiz de Direito Substituto de Entrância Inicial.

Parágrafo único. O provimento dos cargos ficará a critério do presidente do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em atendimento ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observados os limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 3º O concurso público constará das seguintes etapas:

I – 1ª etapa: uma prova escrita objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – 2ª etapa: duas provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III – 3ª etapa: de caráter eliminatório, que abrangerá as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico.

IV – 4ª etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V – 5ª etapa: curso de formação, de caráter eliminatório;

VI – 6ª etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. O concurso deverá ser concluído no período de até dezoito meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 4º O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados da publicação, no Diário da Justiça, de sua homologação, podendo, única e exclusivamente a critério do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 5º O concurso será realizado por uma Comissão de Concurso que adotará as medidas necessárias a sua efetivação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º O concurso será divulgado através da publicação do Edital de abertura, expedido pelo presidente da Comissão de Concurso, do qual constarão obrigatoriamente:

- I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, trinta dias, contados da publicação do Edital no Diário da Justiça;
- II – o local e o horário das inscrições;
- III – o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no concurso constante do Anexo Único deste Regulamento;
- IV - o número de vagas existentes;
- V - o cronograma estimado de realização das provas;
- VI - os requisitos para ingresso na carreira;
- VII - a composição da Comissão de Concurso (membros titulares e suplentes);
- VIII - a relação dos documentos necessários à inscrição;
- IX - o valor da taxa de inscrição;
- X - a fixação objetiva da pontuação de cada título;
- XI – o valor do subsídio.

§ 1º O Edital será publicado integralmente uma vez no Diário da Justiça; e nos *sites* do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça; e, ainda, afixado no Quadro de Avisos do Tribunal de Justiça.

§ 1º Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada dirigida ao presidente da Comissão de Concurso, no prazo de cinco dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º Às vagas existentes e indicadas no Edital poderão ser acrescentadas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

§ 6º As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa do concurso previstos no Edital serão comunicadas aos candidatos.

Art. 7º Todas as comunicações aos candidatos inscritos, coletivas ou individuais, serão consideradas realizadas, para todos os efeitos, ao serem publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Maranhão, e divulgadas no *site* do Tribunal de Justiça (www.tjma.jus.br).

Art. 8º Todas as provas do concurso serão realizadas na cidade de São Luís, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a realização de provas em outra cidade.

Art. 9º Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONCURSO**

Art. 10. A Comissão de Concurso será presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça, ou por outro desembargador, e terá como membros três magistrados, indicados pelo presidente e aprovados pelo Plenário, e um advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 2º Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 3 Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até três anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até três anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao presidente da Comissão, por escrito, até cinco dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça.

Art. 11. Caberá à Comissão de Concurso, além das outras funções atribuídas neste Regulamento:

I – elaborar o Edital de abertura do concurso;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e de inscrição definitiva, deliberando, o seu presidente, sobre eles;

IV – emitir documentos;

V – prestar informações acerca do concurso;

VI – cadastrar os requerimentos de inscrição;

VII - acompanhar a realização das etapas do concurso, quando realizadas por instituição especializada;

VIII - homologar o resultado do curso de formação inicial;

IX - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

X – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar;

XI - julgar os recursos interpostos pelos candidatos não aprovados ou não classificados nas provas escritas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- XII - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
- XIII – homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da provas escritas quando realizadas por instituição especializada, determinando a publicação no Diário da Justiça da lista dos candidatos aprovados e classificados;
- XIV – preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;
- XV – arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;
- XVI - julgar todos os recursos interpostos pelos candidatos;
- XVII – velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;
- XVIII - presidir a realização da prova de títulos;
- XIX - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso, salvo as dos incisos VII, VIII, X, XI, XIII e XVI.

Art. 12. A Comissão de Concurso somente funcionará com a presença de seu presidente e da maioria dos membros titulares.

§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º A Comissão será secretariada por servidor do Tribunal de Justiça designado por seu presidente, que também designará seus auxiliares.

§ 3º O secretário será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EXECUTORA

Art. 13. O Tribunal de Justiça, através de seu presidente, poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão de Concurso, devendo o Tribunal definir claramente os limites da competência da empresa contratada.

§ 1º Em caso de convênio com órgãos públicos ou empresas especializadas, poder-lhes-ão ser delegadas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber inscrições preliminares e respectivas taxa;

II - deferir e indeferir inscrições preliminares;

III - emitir documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições preliminares;

IV - elaborar, aplicar, julgar, corrigir e pontuar provas objetivas e discursivas;

V - convocar os candidatos para as provas escritas e orais, e atribuir-lhes notas; e

VI - prestar informações sobre o concurso.

§ 2º A instituição contratada tomará as providências necessárias ao cumprimento deste Regulamento, com as adaptações que se fizerem necessárias; do Edital, e, em especial, à manutenção do sigilo e a não identificação das provas até a correção e divulgação do resultado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 14. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos referentes à realização do concurso.

Art. 15. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos apresentados contra atos da instituição.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

**Seção I
Da Inscrição Preliminar**

Art. 16. As inscrições preliminares serão requeridas ao presidente da Comissão de Concurso, e ficarão abertas por trinta dias, a contar da data de publicação do Edital de abertura, mediante preenchimento de formulário próprio (cujo modelo estará disponibilizado na página do Tribunal de Justiça: www.tjma.jus.br), de duas fotografias coloridas e datadas recentes (tamanho três por quatro), do comprovante do pagamento da taxa de inscrição e de cópia autenticada da carteira de identidade.

§ 1º O requerimento preenchido por procurador deverá vir acompanhado do original do instrumento de mandato com poderes especiais para requerer a inscrição e firma devidamente reconhecida.

§ 2º O valor da taxa de inscrição será fixado no Edital e não poderá ultrapassar a um por cento do valor do subsídio do cargo de juiz de direito substituto de 1ª entrância.

§ 3º Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I – em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II - nos casos previstos em lei.

§ 4º No caso do parágrafo anterior cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

Art. 17. O requerimento de inscrição preliminar será também acompanhado por declaração firmada pelo candidato, sob as penas da Lei, de que:

I - é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de três anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

II - estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do concurso;

III - aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas neste regulamento e no Edital; que lhes satisfaz as exigências; os aprova; e se sujeita as prescrições neles contidas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV - autoriza a Comissão de Concurso a realizar investigações reservadas, para verificar se os requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura foram preenchidos.

Parágrafo único. O portador de necessidade especial deverá também declarar tal fato e de que necessita de atendimento diferenciado para a realização das provas, se for o caso.

Art. 18. As inscrições preliminares poderão ser encaminhadas ao presidente da Comissão de Concurso por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via sedex, para o endereço constante no Edital e não serão aceitas aquelas postadas após a data prevista para o seu encerramento.

Parágrafo único. Cada candidato deverá postar o seu pedido de inscrição individualmente.

Art. 19. A inscrição será feita pelo candidato, ou por procurador constituído, com poderes específicos e firma reconhecida, junto à secretaria da Comissão de Concurso, que funcionará em local designado pelo Edital.

§ 1º Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar, no ato de inscrição, toda a documentação e prestar as declarações a que se refere o artigo 17.

§ 2º Não serão admitidas inscrição condicional, gratuidade de inscrição, ou devolução do valor pago.

§ 3º Ao candidato ou ao seu procurador será entregue comprovante do requerimento da inscrição.

Art. 20. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

§ 2º Caberá recurso à Comissão, no prazo de dois dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 21. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no Diário da Justiça, a lista dos candidatos inscritos e encaminhá-la à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No prazo de cinco dias, contados da publicação, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, desde logo oferecendo ou indicando provas.

**Seção II
Da Inscrição Definitiva**

Art. 22. Terminada a segunda etapa e julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso convocará, nominalmente, os candidatos aprovados, por edital publicado no Diário da Justiça, para, nos quinze dias subsequentes,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

requererem inscrição definitiva, em formulário próprio, apresentando a seguinte documentação:

I - prova da nacionalidade brasileira;

II – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação;

III - prova de quitação ou isenção do serviço militar, se do sexo masculino;

IV – cópia autenticada do título de eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;

V - certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, na data da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, conforme relacionado no artigo seguinte;

VI - certidões dos cartórios de Distribuição das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, das localidades onde residiu nos últimos cinco anos, informativas da existência ou não de ação cível ou criminal em curso, julgada ou arquivada contra o candidato;

VII - certidões fornecidas pelas polícias estadual e federal das localidades onde residiu nos últimos cinco anos, informando, inclusive, se o candidato respondeu ou responde a inquérito policial;

VIII - prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer outra função pública, penalidades por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;

IX – declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste a informação de não haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

X – certidão emitida pela OAB na qual conste a situação do candidato advogado perante a instituição.

XI - dois retratos coloridos, tamanho três por quatro, datados recentemente; e

XII - formulário próprio fornecido pela Comissão, referente às atividades profissionais desempenhadas, concernentes, pelo menos, aos últimos dez anos.

§ 1º O candidato, ao requerer a inscrição definitiva, autorizará a Comissão a proceder as investigações necessárias sobre sua vida pregressa.

§ 2º Não será deferida inscrição definitiva ao candidato que não apresentar a documentação exigida.

§ 3º Os títulos deverão ser apresentados pelo candidato no momento em que requerer a inscrição definitiva, conforme dispõe o Capítulo IX deste Regulamento.

§ 4º No prazo de requerimento da inscrição definitiva, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados constantes do edital de que trata este artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Para os fins do inciso V do artigo anterior, considera-se atividade jurídica:

I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, de acordo com o art. 1º da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV – o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, por no mínimo dezesseis horas mensais e durante um ano;

V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedado, para efeito de comprovação de atividade jurídica, o cômputo do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A prática jurídica dos advogados será certificada pelas secretarias judiciais onde tramitam processos em que funcionem como procurador.

§ 3º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, na qual serão indicadas as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, e caberá à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade desse documento.

Art. 24. O pedido de inscrição definitiva será encaminhado ao presidente da Comissão, que tomará as providências necessárias à realização de sindicância sobre a vida pregressa e a investigação social do candidato.

§ 1º A sindicância sobre a vida pregressa do candidato constará, no mínimo, de pedido de informações, em caráter sigiloso, às autoridades relacionadas no formulário de atividades preenchido pelo candidato e aos desembargadores e juízes de direito do Estado do Maranhão, aos órgãos de segurança e a todos quantos forem necessários.

§ 2º As autoridades devem prestar, e qualquer cidadão poderá fazê-lo, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 25. Encerrada a sindicância da vida pregressa e a investigação social e realizados os exames de saúde física e mental e psicotécnico, serão os processos de inscrição definitiva distribuídos entre os membros da Comissão de Concurso, para relatoria e decisão no prazo de dez dias, passível de prorrogação.

Parágrafo único. Ainda que instruído o pedido de inscrição definitiva com os documentos necessários, a Comissão, a seu juízo, poderá denegá-la, fundamentadamente, com base em informações recebidas na sindicância e investigação social e no laudo dos exames de saúde física e mental e psicotécnico.

Art. 26. Após a decisão de que trata o artigo anterior, a Comissão encaminhará ao Plenário relação dos candidatos com pedidos de inscrição deferidos e indeferidos, acompanhada de relatório sucinto das razões dos indeferimentos.

Parágrafo único. Qualquer desembargador poderá propor indeferimento ou deferimento de inscrição concedida ou negada pela Comissão, apresentando, verbalmente ou por escrito, suas razões na sessão de julgamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 27. Homologados os pedidos de inscrição definitiva pelo Plenário, a Comissão fará publicar, imediatamente, relação dos candidatos com inscrição definitiva, considerando-se inadmitidos os que não constarem da relação.

Parágrafo único. Da homologação do indeferimento de inscrição definitiva poderá o candidato pedir reconsideração ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação.

**CAPÍTULO V
DAS PROVAS ESCRITAS**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 28. Serão três as provas escritas, realizadas nas duas primeiras etapas (1ª etapa: objetiva seletiva – 2ª etapa: discursivas), todas de caráter eliminatório e classificatório e versarão sobre as seguintes disciplinas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Eleitoral;

IV - Direito Civil;

V - Direito Penal;

VI - Direito Empresarial;

VII - Direito Processual Civil;

VIII - Direito Processual Penal;

IX – Direito Ambiental;

X – Direito do Consumidor;

XI – Direito da Criança e do Adolescente;

XII – Direito Tributário;

XIII – Juizados Especiais

XIV - Direito Judiciário (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça);

XV – Noções Gerais de Direito e Formação Humanística.

§ 1º A disciplina Noções Gerais de Direito e Formação Humanística não será incluída entre as disciplinas para a prova objetiva seletiva.

§ 2º Os programas das disciplinas do concurso são os constantes do Anexo Único.

§ 3º Todas as disposições da Constituição da República e dos Códigos poderão ser objeto de questionamentos, ainda que não constem explicitamente nos programas das disciplinas.

§ 4º Não será objeto de avaliação do concurso, legislação ou quaisquer alterações legislativas que forem publicadas após a data da publicação do Edital.

Art. 29. O presidente da Comissão de Concurso convocará nominalmente os candidatos habilitados para realização das provas escritas de cada fase, em dia, hora



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça e na *página* do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer ao local das provas no horário determinado será automaticamente excluído do concurso.

Art. 30. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para as provas escritas, as quais não poderão ser realizadas fora do horário ou das dependências estabelecidas pela Comissão de Concurso.

Art. 31. O candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.

Parágrafo único. O candidato somente poderá apor o número de inscrição, o nome ou a assinatura em lugar especificamente indicado para essa finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 32. É obrigatória a permanência dos candidatos no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início.

§ 1º O candidato, após a saída do local das provas, não poderá retornar a ele.

§ 2º Os três últimos candidatos a permanecerem na sala da prova deverão retirar-se do local simultaneamente. Caso um destes insista em sair da sala, deverá assinar termo desistindo do concurso e, em se negando a assim proceder, deverá o fato ser registrado em ata, testemunhado pelos dois outros candidatos, pelo fiscal de sala e pelo coordenador da unidade.

Art. 33. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:

I – der ou receber auxílio para solucionar as questões das provas;

II – comunicar-se com outro candidato;

III – usar ou tentar usar, em qualquer etapa do concurso, meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;

IV – anotar informações relativas às respostas em quaisquer meios que não os permitidos;

V – tratar com falta de urbanidade e de respeito as autoridades presentes, qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou os demais candidatos;

VI – negar-se a entregar o caderno de provas ao término do tempo previsto para realizá-las;

VII – afastar-se da sala sem o acompanhamento de fiscal;

VIII – descumprir as instruções constantes no caderno de provas e na folha de respostas;

IX – comportar-se de maneira indevida, perturbando, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

X – não se identificar corretamente, negando-se a firmar assinatura, quando isso lhe for solicitado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Será também eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, portar ou usar:

I – telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como computador portátil, inclusive *palmtop* ou similares;

II – óculos escuros;

III – chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria.

§ 2º A constatação das condutas descritas neste artigo poderá ser feita, a qualquer tempo, utilizando-se como meios de provas as legalmente admitidas.

Art. 34. Não será permitida a entrada de candidatos com armas no local das provas.

§ 1º O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

§ 2º O candidato que estiver armado será conduzido à Comissão do Concurso e, automaticamente, eliminado do certame.

Art. 35. A Comissão do Concurso não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

Art. 36. As questões das provas serão formuladas de modo que a resposta reflita, necessariamente, a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos tribunais superiores.

Art. 37. Para elaboração e reprodução das prova escritas da primeira e segunda etapas, a Comissão tomará todas as providências necessárias para preservação do sigilo.

§ 1º As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para a realização das provas.

§ 2º A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Seção II

Da Prova Escrita da 1ª Etapa (Prova Objetiva Seletiva)

Art. 38. A primeira etapa será constituída de uma prova escrita, seletiva e objetiva, e conterà cem questões, objetivas de múltipla escolha, sendo que, cada questão valerá um ponto e será composta dos seguintes blocos de disciplinas:

I – Bloco Um: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente e Juizados Especiais (35 questões);

II – Bloco Dois: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Eleitoral e Direito Judiciário (35 questões);



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III – Bloco Três: Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito Administrativo (30 questões).

§ 1º De cada disciplina constará no mínimo quatro questões.

§ 2º Cada questão terá quatro opções (*a, b, c e d*) de resposta e apenas uma delas será correta.

§ 3º Nas questões elaboradas sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará em cada uma das alternativas de resposta em algarismos romanos expressa referência à assertiva ou às assertivas corretas, e será considerada errada a resposta que não indique a alternativa correta.

§ 4º Os candidatos disporão de seis horas para realização dessa prova, incluído o tempo necessário ao preenchimento da folha de respostas, não lhe sendo permitido consulta a legislação, doutrina, jurisprudência ou súmulas dos tribunais.

Art. 39. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

§ 1º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 2º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a folha de respostas devidamente preenchida.

§ 3º A recusa do candidato na entrega da folha de respostas implica em sua eliminação do concurso.

Art. 40. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, três dias após a realização da prova, no Diário da Justiça, na página do Tribunal de Justiça (www.tjma.jus.br) e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

Parágrafo único. Nos dois dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário da Justiça, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 41. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que acertar no mínimo onze questões no Bloco Um, onze questões no Bloco Dois e nove questões no Bloco Três e acertar no mínimo sessenta questões do total da prova.

Art. 42. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - no concurso de até mil e quinhentos inscritos, os duzentos candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II - no concurso que tenha mais de mil e quinhentos inscritos, os trezentos candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem os limites previstos no *caput*.

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais duzentos ou trezentos primeiros classificados, conforme o caso.

Art. 43. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame, que será realizada nos trinta dias subsequentes.

Seção III

Das Provas Escritas da 2ª Etapa (Provas Discursivas)

Art. 44. A segunda etapa do concurso será composta de duas provas escritas discursivas, com duração de seis horas.

§ 1º Na realização dessas provas, o candidato poderá consultar a legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula da jurisprudência dos tribunais, vedada a consulta a obras doutrinárias, bem como a utilização de cópias reprográficas ou de qualquer documento obtido na *Internet*.

§ 2º A transgressão ao disposto nos parágrafo anterior importará na eliminação do candidato.

§ 3º Não será considerada legislação comentada ou anotada a que trouxer simples remissão a outros textos de lei.

§ 4º Os candidatos, antes de comparecer ao local das provas, deverão grampear as súmulas e as exposições de motivos dos códigos, de modo que se inviabilize a consulta a esses documentos.

§ 5º O material de consulta de que trata o § 1º será conferido antes e no decorrer das provas.

Art. 45. As provas escritas da segunda etapa realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Parágrafo único. Durante a realização das provas discursivas, a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas ou para corrigir possíveis erros materiais.

Art. 46. As provas escritas serão manuscritas, com letra legível que proporcione correta leitura e compreensão aos membros examinadores, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues já impressas aos candidatos, e não serão permitidos pedidos de esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas escritas dar-se-á sem identificação do candidato.

Art. 47. Todas as folhas das provas escritas da segunda etapa serão rubricadas por, no mínimo, um membro da Comissão, e não poderão ser rubricadas ou assinadas pelo candidato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º O número de folhas utilizadas em cada prova escrita da segunda etapa deverá ser registrado no ato da entrega ao fiscal à vista do candidato.

§ 2º O candidato que rubricar, assinar ou de qualquer forma identificar a prova será excluído do concurso.

§ 3º A Comissão tomará as providências necessárias para preservar o sigilo das provas e a não identificação dos candidatos.

Art. 48. Na correção das provas discursivas, será considerado o conhecimento do candidato sobre o tema, a utilização correta da língua portuguesa e a capacidade de exposição.

Art. 49. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário da Justiça com a relação dos aprovados. Parágrafo único. No prazo de cinco dias, contados da publicação, o candidato poderá apresentar recurso à respectiva Comissão de Concurso.

Art. 50. A nota final de cada prova discursiva variará de zero a dez pontos. Parágrafo único. Para aprovação na prova discursiva será exigida nota mínima seis.

Art. 51. A primeira prova discursiva será composta de cinco questões, atribuindo-se nota dois para cada uma delas, permitidas as frações, e será composta de questões relativas a quaisquer uma das disciplinas relacionadas no artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo único. O tempo de duração da primeira prova discursiva será de cinco horas, incluído nesse cômputo o tempo necessário para o preenchimento da identificação do candidato.

Art. 52. Analisados os recursos, a Comissão de Concurso fará publicar no Diário da Justiça a relação dos candidatos habilitados à prova prática de sentença, bem como informará as datas, horários e local de realização desta.

Art. 53. A segunda prova escrita, com duração de cinco horas, dividida em duas partes, consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de duas sentenças, uma de natureza civil e a outra de natureza criminal, sobre temas jurídicos constantes do programa e exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de seis em cada uma delas.

§ 1º A nota da Prova Prática de Sentença será obtida por média aritmética simples.

§ 2º A correção da segunda prova discursiva (sentença) dependerá da aprovação do candidato na prova primeira prova da segunda etapa.

Art. 54. Cada prova escrita da segunda etapa terá um relator e um revisor, designados pela Comissão, dentre os seus membros.

§ 1º Concluída cada prova escrita, esta será corrigida pelo seu relator, que lhe atribuirá nota, conforme os valores estabelecidos neste Regulamento, passando-a ao revisor, para o mesmo fim, com dez dias de antecedência da data designada para identificação das provas e apuração dos resultados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º A nota de cada prova será o resultado da média das notas atribuídas individualmente pelo relator e pelo revisor, considerando-se somente até a segunda casa decimal, acaso a média obtida constitua número fracionado.

**CAPÍTULO VI
DO EXAME DE SAÚDE E PSICOTÉCNICO**

Art. 55. Os candidatos habilitados convocados para a inscrição definitiva serão submetidos a exame de saúde física e mental e a exame psicotécnico, fase que também terá caráter eliminatório.

§1º Os exames não poderão ser realizados por profissional que tenha relação de parentesco até o terceiro grau com candidato.

§ 2º O não comparecimento do candidato aos exames importará em desistência do concurso.

Art. 56. O exame de saúde apurará a higidez física e mental do candidato, detectando as deficiências que possam incapacitá-lo ao exercício da função.

§ 1º O exame de saúde será feito por junta médica do Tribunal de Justiça, que poderá requisitar ao candidato exames complementares necessários a conclusão do laudo.

§ 2º As despesas com exames serão do candidato.

§ 3º A junta médica elaborará laudo de cada candidato.

§ 4º Os laudos, sigilosos e fundamentados, concluirão pela aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício da magistratura.

§ 5º A Comissão, à vista dos elementos fornecidos pela junta médica, considerará apto ou não o candidato para o exercício da função.

Art. 57. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato e será realizado por psiquiatra ou psicólogo do Tribunal de Justiça, ou por outro profissional indicado pela Comissão de Concurso.

§ 1º O psiquiatra ou psicólogo elaborará laudo de cada candidato.

§ 2º Os laudos, sigilosos e fundamentados, concluirão pela aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício da magistratura.

§ 3º A Comissão, à vista dos elementos fornecidos pela junta médica, considerará apto ou não o candidato para o exercício da função.

**CAPÍTULO VII
DA PROVA ORAL**

Art. 58. A prova oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de candidatos.

§ 1º A prova será gravada em áudio e em outro meio que possibilite posterior reprodução.

§ 2º Aplica-se à realização da prova oral o disposto nos artigos 29, 30, 33, 34, 35 e 36 deste Regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 59. O programa das disciplinas, objeto da prova oral, é o mesmo definido para a primeira prova escrita discursiva da segunda etapa, agrupado, para efeito de sorteio, em programa com conteúdo específico, que será divulgado no *site* do Tribunal de Justiça (www.tjma.jus.br) em até cinco dias antes da realização da prova oral.

§ 1º No agrupamento deverá constar pelo menos um ponto de cada disciplina.

§ 2º O sorteio público de ponto de cada candidato ocorrerá com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da prova.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, e caberá à Comissão de Concurso avaliar o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto da língua portuguesa.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos será definida por sorteio, no dia e na hora marcados para início da prova oral.

Art. 60. Cada examinador disporá de até quinze minutos para arguição do candidato, atribuindo-lhe nota de zero a dez.

§ 1º Durante a arguição, o candidato não poderá consultar códigos ou qualquer legislação, ainda que sem comentários ou anotações.

§ 2º É vedado, durante a prova, utilização de telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

§ 3º Os candidatos poderão ser reinquiridos em todas as disciplinas por qualquer dos membros da Comissão de Concurso ou do Tribunal pelo prazo de dez minutos.

Art. 61. Por questões de logística, sendo inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para o mesmo dia, a Comissão de Concurso poderá dividi-los em grupos. Parágrafo único. Nesse caso, antes do sorteio do ponto, serão divididos, por sorteio, os grupos, e o ponto será sempre sorteado respeitada a antecedência de vinte e quatro horas.

Art. 62. A avaliação será feita por disciplina e por todos os integrantes da Comissão, e a cada candidato será atribuída nota de zero a dez, permitidas as frações.

§ 1º O examinador atribuirá a nota relativa a cada disciplina e no final extrairá a média que será a sua nota

§ 2º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 63. As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelopes individuais de cada candidato, que serão lacrados e rubricados pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.

§ 1º A Comissão de Concurso, em sessão pública marcada especialmente para tal fim, calculará a nota da prova oral, que será a media aritmética simples da notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º Serão considerados habilitados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a seis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO VIII
DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 64. Os candidatos com inscrição definitiva deferida, aprovados nas provas escritas e oral e considerados aptos no exame de saúde e no exame psicotécnico participarão de Curso de Formação para Ingresso na Magistratura, oferecido pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM).

Parágrafo único. Somente será convocado a participar do curso o número de candidatos equivalente ao de comarcas de entrância inicial vagas somado ao número de cargos de juízes substitutos de entrância inicial vagos, acrescido de vinte por cento desse total.

Art. 65. O candidato, no decorrer do curso, será avaliado quanto ao conteúdo programático e à conduta mantida no período. Para essa avaliação, será destinada equipe multidisciplinar, formada por profissionais das áreas de Psicologia, Pedagogia, Psiquiatria e outros especialistas.

Parágrafo único. As avaliações efetuadas pela Escola da Magistratura serão encaminhadas em forma de relatório circunstanciado à Comissão de Concurso, à qual caberá promover a avaliação final dos candidatos, inclusive discordando, de modo fundamentado, da avaliação recebida da ESMAM.

Art. 66. O curso de formação terá carga mínima de quatrocentos e oitenta horas-aula, e duração de quatro meses.

Parágrafo único. A metodologia e o conteúdo programático mínimo serão os fixados na Resolução nº 2, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Art. 67. O candidato estará sujeito a uma ou mais avaliações em cada matéria, a critério da Escola da Magistratura.

§ 1º Na avaliação, além do conhecimento, deverão ser consideradas assiduidade, pontualidade e postura - relacionamento interpessoal, interesse e participação.

§ 2º A avaliação do candidato será expressa mediante os seguintes conceitos: ótimo, bom, regular e insuficiente.

§ 3º A avaliação final do candidato concluirá pela aptidão ou inaptidão ao exercício da magistratura.

§ 4º O candidato será considerado inapto se:

I - obtiver conceito insuficiente em qualquer das matérias, isoladamente;

II - obtiver conceito regular na avaliação de um terço das matérias, considerada a fração em favor do candidato.

Art. 68. O candidato, durante o curso, fará jus a bolsa de valor não inferior a cinquenta por cento do subsídio do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CAPÍTULO IX
DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 69. Os candidatos aprovados nas provas escritas e orais, bem como considerados aptos nos exames de saúde e psicotécnico e no curso de formação, terão os seus títulos apreciados pela Comissão de Concurso.

§ 1º A comprovação dos títulos será realizada no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os títulos obtidos até a data dessa inscrição.

§ 2º A produção de prova documental idônea de cada título é responsabilidade do candidato, e não se admitirá dilação de prazo para esse fim.

Art. 70. Os títulos e respectivos valores serão:

I - exercício da Magistratura por tempo não inferior a um ano e até três anos, dois pontos; acima de três anos, dois pontos e meio;

II - exercício de cargo de membro do Ministério Público ou do cargo de Pretor não inferior a um ano e até três anos, dois pontos; acima de três anos, dois pontos e meio;

III - exercício de cargo de Defensor Público, de Advogado da União, de Procurador do Estado ou de Procurador de qualquer órgão ou de entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: não inferior a um ano e até três anos, um ponto e meio; acima de três anos, dois pontos;

IV – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto nos incisos anteriores pelo período mínimo de um ano:

a) mediante admissão por concurso: até três anos, meio ponto; acima de três anos, um ponto;

b) mediante admissão sem concurso: até três anos, 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto; acima de três anos, meio ponto;

V – exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos, um ponto e meio;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos, meio ponto;

VI – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de três anos: até cinco anos, meio ponto; entre cinco e oito anos, um ponto; acima de oito anos, um ponto e meio;

VII – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado na pontuação prevista nos incisos I, II, III:

a) para Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou de entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: meio ponto;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante da alínea anterior: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VIII – diplomas de pós-graduação:

a) Doutorado, reconhecido ou revalidado, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, dois pontos;

b) Mestrado, reconhecido ou revalidado, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, um ponto e meio;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, com monografia como avaliação final de curso, meio ponto;

IX – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de um ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento, meio ponto;

X – curso de extensão sobre matéria jurídica com mais de cem horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e com frequência mínima de 75% (de setenta e cinco por cento): meio ponto;

XI – publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com significativo conteúdo doutrinário: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de significativo conteúdo jurídico: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;

XII – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: meio ponto;

XIII – participação em banca examinadora de concurso público para provimento de cargo da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto;

XIV – exercício, por no mínimo um ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais ou na prestação de assistência jurídica voluntária: meio ponto.

§ 1º De acordo com a pontuação prevista para cada título, a Comissão de Concurso atribuirá ao candidato nota de zero a dez, correspondente ao somatório dos pontos alcançados.

§ 2º A nota atribuída à totalidade dos títulos não poderá ultrapassar dez pontos, desprezando-se o excesso, e dez será a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

§ 3º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou em certidões detalhadas.

Art. 71. Não constituirão títulos:

I – a simples comprovação de desempenho de cargo público ou de função eletiva;

II – os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III – os atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV – o certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando, para a aprovação do candidato, for exigida apenas frequência;

V – os trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 72. Em até dois dias após a publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

**CAPÍTULO X
DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL**

Art. 73. A média final será calculada tendo por base a média aritmética ponderada e será expressa com três casas decimais, não permitindo o arredondamento.

Parágrafo único. Atribuem-se às provas os seguintes pesos:

- I - Prova Objetiva Seletiva: peso um;
- II - Prova Discursiva Teórica: peso três;
- III - Prova Prática de Sentença: peso três;
- IV - Prova Oral: peso dois;
- V - Prova de Títulos: peso um.

Art. 74 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final.

Parágrafo único. Em caso de empate, a preferência na classificação respeitará a seguinte ordem de notas:

- I - a das duas provas escritas somadas;
- II - a da prova oral;
- III - a da prova objetiva seletiva;
- IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 75. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão de Concurso lavrará ata de encerramento do Concurso e a submeterá ao Plenário, para homologação.

Parágrafo único. Homologado o concurso, o presidente do Tribunal fará publicar no Diário da Justiça relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação.

**CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS**

Art. 76. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no Edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 77. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 78. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

Art. 79. Para a interposição de recurso atinente as provas, exigir-se-á preparo no valor e forma fixada no Edital.

§ 1º As importâncias relativas ao preparo serão recolhidas na rede bancária autorizada, por meio de boleto bancário.

§ 2º No boleto deverão ser preenchidos os dados necessários à identificação do candidato.

§ 3º No ato da interposição do recurso, o candidato deverá anexar comprovante do recolhimento do respectivo preparo.

Art. 80. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, telex ou *e-mail*, devendo o irrisignado apresentar suas razões, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, na Secretaria do Concurso, ou enviar o recurso por *fax-símile* à Comissão de Concurso, inclusive com o comprovante do preparo, com a entrega do original em até cinco dias da data de seu término, nos termos da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999.

**CAPÍTULO XII
DA RESERVA DE VAGAS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS**

Art. 81 Reservar-se-ão às pessoas portadoras de necessidades especiais 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no Edital de concurso, vedado o arredondamento para mais, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

Art. 82. A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submeterá o candidato aprovado no certame.

Parágrafo único. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 83. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato portador de necessidade especial deverá, no ato da inscrição preliminar:

I - em campo próprio do requerimento de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa dessa deficiência;

II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, trinta dias antes da data de publicação do Edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas de que trata o presente Capítulo, e o candidato passará automaticamente a concorrer às vagas com os demais candidatos não portadores de necessidade especial, desde que preenchidos os outros requisitos exigidos.

Art. 84. Serão considerados portadores de necessidades especiais os candidatos que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º O candidato portador de necessidade especial submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, antes da prova objetiva seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional, que verificará a existência e relevância da deficiência para os fins previstos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta de dois desembargadores, presidida pelo mais antigo deles, dois médicos e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, todos com seus respectivos suplentes.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até três dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como portador de necessidade especial e sobre o pedido de condição especial para realização de provas.

§ 4º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 5º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 6º O candidato portador de necessidade especial concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 85. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até sessenta minutos.

§ 1º Os candidatos portadores de necessidades especiais que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de necessidades especiais aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 86. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos portadores de necessidades especiais que alcançarem a nota mínima exigida.

Art. 87. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas: a primeira conterà a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais; a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas a eles reservadas.

§ 1º A classificação de candidatos portadores de necessidades especiais obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

§ 2º As vagas reservadas não preenchidas por candidatos portadores de necessidades especiais serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 88. A identificação das provas escritas discursiva e da prova oral e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública, para a qual serão convocados os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário da Justiça e no *site* do Tribunal de Justiça (www.tjma.jus.br).

Parágrafo único. As sessões públicas serão realizadas na sede do Tribunal de Justiça, na Avenida Pedro II, em São Luís, Maranhão.

Art. 89. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II – publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

III – divulgação dos nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos com inscrições indeferidas ou dos que não forem aprovados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 90. Sempre que existirem mais de dois cargos de Juiz de Direito Substituto de Entrância Inicial vagos, o presidente do Tribunal de Justiça apresentará ao Plenário a composição da Comissão de Concurso e, aprovada, fará publicar o Edital de Abertura do Concurso de que trata o artigo 6º deste Regulamento.

Art. 91. Não será permitido arredondamento de notas, em quaisquer provas, nem da média, para efeito de classificação final.

Art. 92. Findo o prazo de validade do concurso, será destruído todo o material a ele pertinente, inclusive documentos, provas e seus incidentes, independentemente de qualquer formalidade, à exceção do Processo Geral do Concurso.

§ 1º Dos candidatos que lograram êxito no concurso, serão preservados os processos de inscrição definitiva, assim como as provas e seus incidentes, até a vitaliciedade do magistrado, quando então, sem outras formalidades, poderão ser incinerados.

§ 2º Os documentos anexados ao pedido de inscrição não serão devolvidos ao candidato, mesmo que eliminado ou reprovado.

Art. 93. Os candidatos só terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de carteira de identidade e cartão de inscrição.

Parágrafo único. A ausência do candidato, à hora designada para o início de qualquer prova, importará na sua exclusão do concurso.

Art. 94. A qualquer tempo, ainda que depois da classificação final, mas antes da homologação do concurso, qualquer magistrado, o procurador-geral de Justiça ou o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, poderá pedir o cancelamento da inscrição ou a eliminação de candidato, desde que apresente motivo relevante.

Parágrafo único. Apresentado o pedido, o candidato será ouvido, no prazo de cinco dias, sendo, em seguida, decidido pelo Plenário.

Art. 95. Homologado o resultado pelo Plenário, o presidente do Tribunal de Justiça nomeará os aprovados, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º deste Regulamento, e obedecida a ordem de classificação.

§ 1º O candidato aprovado poderá, antes de ser nomeado, requerer adiamento da nomeação, renunciando a classificação obtida e passando ao último lugar na lista de aprovados, devendo, entretanto, requerer nomeação, em havendo vaga, no prazo de validade do concurso.

§ 2º Os nomeados, obedecida a ordem de classificação, em audiência pública, farão a escolha da zona judiciária a serem lotados; e, em havendo comarca vagas, farão a escolha da comarca na qual serão titularizados, também obedecida a ordem de classificação.

Art. 96. A posse dos nomeados realizar-se-á em sessão solene, em dia, hora e local previamente estabelecidos pelo presidente do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. O candidato na data da posse deverá ter idade inferior a sessenta e cinco anos.

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

X-X-X-X